

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 038/2017

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para aquisição de 02(duas) ambulâncias e 01(um) ônibus para Secretaria de Saúde, com Recursos do Transporte Sanitário – SESA-PR.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 038/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar no limite de R\$ 810.499,58 (Oitocentos e Dez Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será designado para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 (um) veículo 4x4 traçado para remoção de pacientes do interior para as Unidades de Saúde do Município e 01 (uma) ambulância com duas macas para transferência de pacientes de urgência e emergência para hospitais de alta complexidade. O valor também será destinado à aquisição de 01 (um) ônibus de 45 lugares para transporte de pacientes para consultas especializadas em hospitais da região metropolitana, cujos veículos serão adquiridos com a aplicação dos recursos fundo a fundo, repassados pelo SESA – PR.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 500 Conta Bancária Nº 258-2, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
 (...)
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzirse-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
- Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo

Q G



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 07 de Julho de 2017.

De acordo com o Relator

Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente